

Cuidam os autos da prestação de contas final do candidato ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB, referente à campanha nas eleições municipais de 2024, no município de Macapá, para o cargo de prefeito.

Analisando o presente processo à luz da Resolução TSE nº 23.607/2019, constatou-se:

- 1- Prestação de contas apresentada em 28/10/2024 (ID 122333301), tempestivamente, consoante o art. 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
- 2- A prestação de contas vem instruída com todos os documentos, previstos no art. 53, II da Resolução TSE nº 23.607/2019.
- 3- O extrato da prestação de contas final (ID 122333302) evidência a seguinte movimentação de recursos:

Tipo de Recurso	Receita		Despesa		Sobra de Campanha
	Estimável	Financeiro	Estimável	Financeiro	
FEFC	0,00	1.379.000,00	0,00	1.300.000,00	79.000,00
FP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OR	0,00	156.949,25	0,00	156.949,25	0,00
TOTAIS	0,00	1.535.949,25	0,00	1.456.949,25	79.000,00

3.1- Foram apresentados (ID 122333457, 122333436) comprovantes no valor de R\$ 79.000,00, referente ao recolhimento ao Tesouro Nacional da sobra financeira de recursos do FEFC, atendendo o disposto no § 5º do art. 50 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

4- Foram apresentados (ID 122333441 a 122333433) os extratos bancários das contas de campanha, atendendo o disposto no art. 53, II, a da Resolução TSE nº 23.607/2019.

5- Foram apresentados (ID 122333451 a 122333445) os recibos eleitorais e os comprovantes referentes as receitas financeiras de Outros Recursos e do FEFC.

6- Foram apresentados (ID 122333431 a 122333380) documentos fiscais de despesas realizadas com Outros Recursos e com recursos do FEFC, tendo sido detectada a seguinte irregularidade:

6.1- Não foi apresentado o documento fiscal referente a despesa no valor de R\$ 12.840,05, paga com recursos do FEFC em 18/10/2024, conforme registro no extrato bancário da conta nº 380000232 do FEFC (ID 122333433), contrariando o disposto no art. 53, II, c da Resolução TSE nº 23.607/2019.

7- O Relatório de Exame da prestação de contas final do sistema SPCE WEB detectou as seguintes irregularidades:

7.1- Houve descumprimento quanto ao prazo para envio dos dados relativos aos recursos financeiros recebidos na campanha, estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS COM COMUNICAÇÃO INTEMPESTIVA À JUSTIÇA ELEITORAL									
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL <sup>3</sup>	TIPO ENTREGA	FONTE	BANCO / AGÊNCIA / CONTA	TIPO DE DOAÇÃO
000151106050AP0457664	05/09/2024	02/10/2024	01.248.362/0001-69	Direção Nacional	000151106050AP000005E	Relatório Financeiro	FEFC	033 / 3191 / 38000026-3	Recursos de partido político

<sup>1</sup> Valor total das doações recebidas

<sup>2</sup> Representatividade das doações em relação ao valor

<sup>3</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

7.2- As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas (art. 53, I, a, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTE
15 - Vice-prefeito	691.813.732-87	002993762577	MARIO ROCHA DE MATOS NETO	NÃO	CAND
15 - Vice-prefeito	691.813.732-87	002993762577	MARIO DA ROCHA NETO	NÃO	SPCE

7.3- Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/10/2024, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, que possuem número reduzido de empregados, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL

DATA DA APURAÇÃO	DATA DA DESPESA	CNPJ	FORNECEDOR	Nº DO DOCUMENTO FISCAL	VALOR	NÚMERO DE EMPREGADOS
21/10/2024	16/08/2024	39.607.176/0001-41	RESOLUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA	00013	75.000,00	1

7.4- Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR TOTAL(R\$) <sup>1</sup>	% <sup>2</sup>	DATA SITUAÇÃO RFB
16/08/2024	02.747.184/0001-83	RMR DE ALMEIDA LTDA	R M R DE ALMEIDA LTDA	3.075,00	0,21	03/11/2005
16/08/2024	02.747.184/0001-83	RMR DE ALMEIDA LTDA	R M R DE ALMEIDA LTDA	9.000,00	0,62	03/11/2005
16/08/2024	02.747.184/0001-83	RMR DE ALMEIDA LTDA	R M R DE ALMEIDA LTDA	174.900,00	12,00	03/11/2005
06/09/2024	08.972.288/0001-78	N & A SERVIÇOS LTDA	N. DOS S. ALMEIDA & CIA LTDA	5.000,00	0,34	14/04/2021
07/09/2024	13.347.016/0001-17	D LOCAL BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	28.000,00	1,92	14/02/2011
12/09/2024	13.347.016/0001-17	D LOCAL BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	28.000,00	1,92	14/02/2011
24/09/2024	13.347.016/0001-17	D LOCAL BRASIL INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	9.000,00	0,62	14/02/2011
19/09/2024	29.119.024/0001-46	A R V NETO LTDA	A. R. V. NETO LTDA	41.372,97	2,84	22/11/2017

<sup>1</sup> Valor total das despesas registradas

<sup>2</sup> Representatividade das despesas em relação ao valor total

7.5- Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	CARGO/ÓRGÃO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
56.472.256/0001-56	Prefeito	001	4544	00000000640077
56.472.256/0001-56	Prefeito	001	4544	00000000640085
56.472.256/0001-56	Prefeito	001	4544	00000000640093

7.6- Verificamos no sistema SPCE – WEB, as contas bancárias acima discriminadas foram abertas em 13/08/2024, essas contas não foram movimentadas, não há extrato eletrônico para as mesmas.

7.7- A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vice-prefeito	56.499.350/0001-07	33 - Banco Santander (Brasil) S. A.	3191	380000287	30/08/2024	12/08/2024	8

7.8- Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS												
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE						
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	NOME IDENTIFICADO NO DOC	INCON
03/09/2024	SAQUE AVULSO PARA PAGAMENTOS	00000000000000000000	SAQUE ELETRÔNICO	17.000,00	D							Registr encont

7.9- Foram detectadas doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL				
DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL <sup>2</sup>	VALOR (R\$)	% <sup>1</sup>
05/09/2024	Direção Nacional	000151106050AP000005E	79.000,00	5,14

<sup>1</sup> Representatividade da doação

<sup>2</sup> Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

Ante o exposto, **sugerimos** diligência ao candidato, para que no prazo de 3 (três) dias, sane as irregularidades apontadas nos itens **6.1, 7.2, 7.4, 7.5 e 7.8**, e se manifeste sobre a inconsistência apontada no item **7.3**, consoante o art. 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

**Macapá, 19 de novembro de 2024.**

**Salvador Gomes de Souza**

Analista das Contas